

DIGITALIZADO

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 50/98

OBJETO Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 18/05/98

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 18 / 05 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2433/98

Lei n.º 2489/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2789, DE 20 DE MAIO DE 1998

Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995 a alínea abaixo: **'ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:**

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)

Departamento Municipal de Tráfego

ARTIGO 2º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passarão a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 02 funções de Eletricista – Referência 06
- 02 funções de Pintor – Referência 05
- 02 funções de Motorista – Referência 05

- 02 funções de Calceteiro - Referência 05
- 04 funções de Escrivário – Referência 04
- 02 funções de Atendente – Referência 02
- 01 função de Serviços Gerais – Referência 01
- 03 funções de Braçal – Referência 01

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções a que se refere este artigo, serão preenchidas por pessoal já existente do Quadro de Pessoal da Prefeitura (remanejamento), ou, por pessoas concursadas.

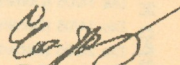
ARTIGO 3º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 01 cargo de Diretor de Departamento – Referência 15
- 01 cargo de Procurador Jurídico – Referência 15
- 01 cargo de Engenheiro Técnico de Tráfego – Referência 13
- 01 cargo de Pedagogo Educacional de Tráfego – Referência 09
- 01 cargo de Orientador Educacional de Tráfego – Referência 06

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação a ser suportada por abertura de crédito especial, no presente exercício

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de maio de 1998


Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/236/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio do corrente anc, foi aprovado o Projeto de Lei nº 50/98, de autoria do Poder Executivo, que Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2733/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

COPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2733/98

Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995 a alínea abaixo: ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -
- f) -
- g) -
- h) -
- i) -
- j) -
- k) -
- l) -
- m) -
- n) -

COPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



- o) -
p) - Departamento Municipal de Tráfego

ARTIGO 2º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passarão a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 02 funções de Eletricista - Referência 06
- 02 funções de Pintor - Referência 05
- 02 funções de Motorista - Referência 05
- 02 funções de Calceteiro - Referência 05
- 04 funções de Escrivão - Referência 04
- 02 funções de Atendente - Referência 02
- 01 função de Serviços Gerais - Referência 01
- 03 funções de Braçal - Referência 01

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - As funções a que se refere este artigo, serão preenchidas por pessoal já existente do Quadro de Pessoal da Prefeitura (remanejamento), ou, por pessoas concursadas.

ARTIGO 3º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 01 cargo de Diretor de Departamento - Referência 15
- 01 cargo de Procurador Jurídico - Referência 15
- 01 cargo de Engenheiro Técnico de Tráfego - Referência 13
- 01 cargo de Pedagogo Educacional de Tráfego - Referência 09
- 01 cargo de Orientador Educacional de Tráfego - Referência 06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação a ser suportada por abertura de crédito especial, no presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 1998



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO



Paulo Cesar Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 18/05/98

09 VOTOS FAVORÁVEIS

08 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /98

Modifica o Artigo 3º do Projeto de Lei n. 50/98

O Vereador Luiz Carlos de Freitas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 50/98.

Artigo 1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei n. 50/98 passa a ter a seguinte redação, acrescentado do parágrafo único:

Artigo 3º - Fica criado um cargo de Diretor de Departamento, referência 15, de provimento em comissão, que passará a constar do Anexo I - Tabela I da Lei 1956 de 07. de abril de 1989.

Parágrafo Único. Ficam criados os cargos abaixo de provimento efetivo, providos mediante concurso público, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I da Lei 1956 de 07 de abril de 1989:

- 01 cargo de Procurador Jurídico - Referência 15;
- 01 cargo de Engenheiro Técnico de Tráfego - Referência 13;
- 01 cargo de Pedagogo Educacional de Tráfego - Referência 09;
- 01 cargo de Orientador Educacional de Tráfego - Referência 06.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigência na data de publicação do Projeto de Lei n. 50/98, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de maio de 1998

LUIZ CARLOS DE FREITAS

Vereador

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente emenda afim de priorizar-se o provimento de cargos municipais mediante concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Para que a Lei passe a vigorar o mais rapidamente possível e o Município não sofra prejuízos, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 de maio de 1998
OEP/0440/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2681/98
DATA: 14/05/1998 HORA: 13:36:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/0440/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995 que especifica e dá outras providências.

Gostaríamos de esclarecer que, mediante a criação do novo Código de Trânsito, conforme Lei nº 9503, de 23/09/97, os municípios, por força do Artigo 24 da referida Lei, tomaram as medidas necessárias com relação à criação de um órgão responsável, onde várias incumbências passaram a ser de responsabilidade da municipalidade.

O nosso Município, visando o perfeito enquadramento à legislação vigente e para um melhor atendimento à população usuária do Sistema de Tráfego Municipal, a exemplo de inúmeros outros, elaborou o projeto em questão, canalizando, para o Departamento ora criado, todo e qualquer problema relacionado a área, para cujo funcionamento, faz-se necessário a criação de novas funções e de novos cargos, para que os serviços sejam desenvolvidos satisfatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- 02 funções de Eletricista – Referência 06
 - 02 funções de Pintor – Referência 05
 - 02 funções de Motorista – Referência 05
 - 02 funções de Calceteiro – Referência 05
 - 04 funções de Escriturário – Referência 04
 - 02 funções de Atendente – Referência 02
 - 01 função de Serviços Gerais – Referência 01
 - 03 funções de Braçal – Referência 01
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções a que se refere este artigo, serão preenchidas por pessoal já existente do Quadro de Pessoal da Prefeitura (remanejamento), ou, por pessoas concursadas.

ARTIGO 3º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 01 cargo de Diretor de Departamento – Referência 15
- 01 cargo de Procurador Jurídico – Referência 15
- 01 cargo de Engenheiro Técnico de Tráfego – Referência 13
- 01 cargo de Pedagogo Educacional de Tráfego – Referência 09
- 01 cargo de Orientador Educacional de Tráfego – Referência 06

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação a ser suportada por abertura de crédito especial, no presente exercício

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de maio de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



APROVADO EM 18/05/98

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 50/98

Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995 a alínea abaixo: **'ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:**

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -
- f) -
- g) -
- h) -
- i) -
- j) -
- k) -
- l) -
- m) -
- n) -
- o) -
- p) - **Departamento Municipal de Tráfego**

ARTIGO 2º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passarão a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2468, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 1o. da lei 2290 de 22 de junho de 1993 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1o. da Lei no. 2290 de 22 de junho de 1993: Artigo 1o.- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a)- GABINETE DO PREFEITO
- b)- DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c)- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d)- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e)- DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f)- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g)- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- h)- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- i)- DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
- j)- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
- k)- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- l)- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- x m)- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- n)- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

o)- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ARTIGO 2º.- O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por atribuições básicas:

- a) coordenar e executar as políticas agrícolas no município.
- b) estimular a produção agropecuária no município.conforme artigo 150 da lei Orgânica Municipal.
- c) promover a preservação do meio ambiente de acordo com o artigo 152 e Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º- O Departamento de Promoção e Assistência Social tem por atribuições básicas coordenar e executar a política da Assistência social no município.

ARTIGO 4º- O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem por atribuições básicas:

- I - planejar políticas de desenvolvimento municipal nas seguintes áreas: Industrial, Comercial e Agrícola;
- II - Elaborar juntamente com o Departamento de Finanças as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Municipal, exercendo seu controle;
- III- controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o seu parcelamento e as edificações nele constituídas no âmbito de sua competência;
- IV- proteger a paisagem e o meio ambiente do município;
- V - examinar toda e qualquer iniciativa de particulares, dautarquias, de empresas públicas e de economia mista e de órgãos públicos municipais que interfiram com a paisagem urbana;
- VI- examinar pedidos de aprovação de projetos de construção, de reforma, de reconstrução, de modificação de projetos aprovados, de conservação, de regularização de edificações, expedindo autos e alvarás na conformidade da legislação vigente no âmbito de sua competência;
- VII- controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- VIII- implantar e operacionalizar os subsistemas de cadastro de arquivos cartográficos do Município;
- IX- denominar logradouros públicos;
- X - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano do município;
- XI- instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- XII- examinar e controlar a instalação de elevadores, bombas e depósitos de inflamáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se de:

- I- Gabinete do Diretor;
- II- Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo; APROV-PARSOLO
- III- Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU
- IV- Divisão de Cadastro Setorial: CASE
- V - Coordenadoria Geral de Fiscalização;
- VI -Setor de Expediente Geral.

ARTIGO 6º - O Gabinete do Diretor constitui de:

- I - Diretor do Departamento
- II- Assessoria Técnica
- III- Assessoria Jurídica
- IV -Setor Técnico de Planejamento e Projetos

ARTIGO 7º - O Setor Técnico de Planejamento e Projetos constitui-se de:

- I -Coordenação de programação, informações Técnicas e Pesquisa e Projetos;
- II -Setor de Desenho e Topografia;

ARTIGO 8º - A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO constitui-se de:

- I- Secção Técnica de Aprovação de Edificações, Conjuntos de Interesse Social e Auto de Conclusão
- II- Secção Técnica de Aprovação de Parcelamento do Solo contituído pelo:
 - a) - Setor de Loteamentos e Conjuntos, desdobros , desmembramentos e amembramentos;
 - b) - Setor de Aceitação e Oficialização de logradouros
- III - Secção Técnica de Estudos e Intervenções Urbanas que compõem- se de:
 - a) - Setor Técnico de Diretrizes;
 - b) - Setor Técnico de Projetos;

ARTIGO 9º A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO tem as seguintes atribuições:

- I - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de edificação de sua competência;
- II - instituir e decidir pedidos de licença para construção, reforma e reconstrução de edificações;
- III- examinar e decidir os pedidos de regularização de todas as edificações;
- IV- instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso exceto as comerciais, industriais , de serviço e institucionais que devem possuir também Auto de Conclusão emitido

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
COASLATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- emplacamento denominativo;
- V - licenciar os anúncios de publicidade ao ar livre;
 - VI - expedir certidões referentes a dados cadastrais existentes;
 - VII - dar apoio operacional aos órgãos da Administração Municipal, fornecendo as informações constantes de seus subsistemas de cadastro e arquivos cartográficos.

ARTIGO 16 - Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, que passarão a constar do Anexo I tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

	situação antiga	situação nova
Assistente de Departamento	12	14
Assessor Técnico	11	13

ARTIGO 17 - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de Provimento em Comissão, que passarão a constar do Anexo I, tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

- 03 de Diretor de Departamento - referência 15
- 03 de Assistente de Departamento - referência 14
- 05 de Assessor Técnico - referência 13

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 2290 de 22/06/93.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- pela Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU.
- V- tratar de todos os assuntos relativos a arruamentos e loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e afins, desde que relativos ao parcelamento do solo;
 - V- adotar diretamente ou desencadear por intermédio dos órgãos competentes, as providências administrativas, judiciais ou policiais relativas ao parcelamento do solo;
 - VII- fornecer diretrizes, aprovar projetos e aceitar a execução dos aprovados na legislação vigente;
 - VIII- propor a oficialização de logradouros públicos;
 - IX - proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano e à regularização fundiária;
 - X - analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas;

ARTIGO 10º - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Segurança de Uso de Locais de Reunião Comercial diversos, Industrial e de Serviços Institucionais;
- II - Secção Técnica de Sistemas de Segurança para aprovação e Projetos Novos e Edificações existentes;
- III- Secção Técnica de Vistorias;

ARTIGO 11. - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, tem as seguintes atribuições:

- I - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- II - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- III - controlar a manutenção das instalações e equipamentos que integram o Sistema de Segurança das Edificações;
- IV - Instruir e decidir os pedidos de licença de funcionamento para locais de reunião, comércio diversos, indústrias e serviços institucionais;
- V - Licenciar a instalação dos depósitos de Combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos;
- VI - aprovar a instalação de anúncios que, por sua natureza e características, possam interferir com as condições de segurança das edificações onde se encontrem instalados;
- VII - licenciar a instalação e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de transporte vertical e horizontal;
- VIII- exercer a fiscalização, na sua área de atuação em casos especiais ou de maior gravidade e adotar diretamente ou por intermédio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

órgãos competentes, as subseqüentes providências administrativas, policiais e judiciais;

- IX - executar as vistórias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições
- X - expedir autos de verificação de segurança, alvarás de funcionamento, certificados de uso de edificações.

ARTIGO 12 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios;
- II - Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de logradouros;
- III- Setor de Informações , Controle Operacional e de Emissão e Expedição de Documentos

ARTIGO 13 - A Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento
- II - Setor de Conservação do Acervo Cadastral;
- III- Setor de registro de Profissionais e Firmas;

ARTIGO 14 - A Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de Logradouros compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento, Emplacamento e Vistorias;
- II - Setor Técnico de Cartografia e Documentação e Plantas e Conservação do Acervo Cadastral;

ARTIGO 15 - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE tem as seguintes atribuições:

- I - implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização dos seguintes cadastros técnicos:
 - a) - cadastros de terrenos;
 - b) - cadastros de edificações;
 - c) - cadastros de uso dos imóveis;
 - d) - cadastro dos anúncios;
 - e) - cadastro dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes;
 - f) - cadastro de numeração das unidades imobiliárias;
 - g) - cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;
 - h) - cadastro de firmas e profissionais;
- II - implantar e operacionalizar qualquer outro cadastro de dados técnicos que venha a ser instituído pela Administração Municipal, desde que pertinente às atividades do Departamento;
- III - implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico;
- IV - propor a denominação de logradouros e vias públicas e promover o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 50/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Sessões, *18* de *Maio* de 1998.

Desenso

ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades Colozio
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *18* de *Maio* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 50/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei nº 2468, de 18 de outubro de 1995, que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *18* de *maio* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *18* de *maio* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO




COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 50/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Acrescenta alínea ao Artigo 1º da Lei n° 2468, de 18 de outubro de 1998, que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 1º de Maio de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2735/98
DATA: 18/05/1998 HORA: 16:05:05
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer

Projeto de Lei n. 50/98

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Tráfego e cria os cargos que especifica.

Atendido o pressuposto da legitimidade exclusiva do Executivo para a iniciativa (art. 38 incisos I e II da LOM) bem como satisfeito o requisito da competência municipal para o trato da matéria (art. 30 inciso I da Constituição da República).

Ademais, o novo Código de Trânsito em seu art. 8º, atribui competência ao órgão executivo de trânsito do município como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, competência para a execução das atividades constantes no art. 24 do mesmo código.

Portanto, a legalidade e constitucionalidade do projeto é inquestionável.

Câmara Municipal, 18 de maio de 1998


BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

COMISSÃO